



**RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail:
pmsgodeiro@hotmail.com**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO: TP 2021-001-01
TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 2021-001
RECORRENTE: FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 02.085.687/0001-30**

Aos 04 dias de janeiro de 2022, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, realizou análise do recurso ao processo em referência, oportunidade em que foi preferida a seguinte decisão com base na legislação aplicável no instrumento convocatório (edital) e no parecer da procuradoria geral deste município:

RELATÓRIO:

FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.085.687/0001-30, interpôs, tempestivamente recurso administrativo contra a decisão da CPL, proferida ao final da análise dos documentos de habilitação para a licitação em epígrafe, que a inabilitou por não atendimento ao estabelecido no edital, item 6.11, alínea d):

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; (grifo nosso)

A recorrente, alegou em síntese, que sua inabilitação foi em decorrência de “excesso de formalismo”, visto que a preterida juntou **Certidão Simplificada da JUCERN e declaração formal de enquadramento** emitida pelo socio administrador desta, (item 8.2 do edital).

MÉRITO:

a) Da atuação da Comissão.

A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela



**RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail:
pmrgodeiro@hotmail.com**

Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Com relação ao procedimento formal adotado pela Comissão, ensinou o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a Lei, mas o regulamento, **as instruções complementares e o Edital, pautam o procedimento da licitação**, vinculando-o a administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”

Como visto nos artigos acima elencados e na doutrina, a atuação da Comissão atendeu estritamente ao estabelecido na Lei, em especial aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com observância expressa ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

Assim, a **inabilitação parcial** de empresas que não atenderam ao estabelecido no Edital deu-se de forma objetiva e dentro da estrita legalidade.

b) Das alegações a não entrega de documentos

Reexaminando o decidido, a comissão verificou que são procedentes os argumentos da recorrente, entendendo-se que a licitação não é **exclusiva para pequenas empresas, complementa art. 48 da Lei 123/2006**: “Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Todavia, para suprir o pedido de certidão de enquadramento poderia ser verificado por outros meios, haja vista que Art. 3º da Lei 123/2006 expoe:

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade



**RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail:
pmrgodeiro@hotmail.com**

simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

O pedido tinha a intenção de acelerar o processo de julgamento das habilitações e garantir a vinculação do instrumento convocatório, que não foi impugnado no decorrer deste processo. Além disso, garantir o tratamento diferenciado previsto no art. 47 da lei 123/2006:

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica

DA DECISÃO

Nos termos da fundamentação supra, a Comissão, por unanimidade, **decide pela procedência** do recurso interposto e alteração dos termos constantes no Relatório de julgamento (ATA) e do aviso de Resultado de Habilitação publicado no dia 31 de dezembro de 2021. Habilitando a Empresa **FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 02.085.687/0001-30, com base nas alegações, na legislação, na doutrina, na jurisprudência aplicáveis e parecer jurídico da procuradoria geral do município.

Os autos serão encaminhados a autoridade superior para decisão, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da lei e permanecem com vista franqueadas aos interessados.

Em atenção ao art. 109, §4º, da lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor procurador do município para análise superior e decisão.

Rafael Godeiro/RN, 04 de janeiro de 2022

Marcos Antonio Ozório de Araújo
Marcos Antonio Ozório de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Sonaria Maria Dutra
Sonaria Maria Dutra
Membro

Marcos Antônio Osório de Araújo
Presidente da CPL
CPF: 085.427.354-98

Jurandir Leite Vieira
Jurandir Leite Vieira
Membro

Sonaria Maria Dutra
Membro
CPF: 037.501.414-44



**RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail:
pmrgodeiro@hotmail.com**

DECISÃO Nº. TP 2021-01

Considerando o recurso administrativo 002-2022 impetrado pela empresa **FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 02.085.687/0001-30, protocolado no dia 04 de janeiro de 2022. Considerando o parecer jurídico emitido pela procuradoria deste município no dia 04 de janeiro de 2022.

Decido, **acatar** o referido recurso administrativo com base no parecer jurídico (e relatório da CPL anexos aos autos, alterando a decisão julgada pela CPL publicada dia 31 de dezembro de 2021, habilitação do processo licitatório TP 2021-01 e **habilitando a empresa FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 02.085.687/0001-30.

Aos licitantes habilitados, comunico que a abertura das propostas de preço será realizada dia 10 de janeiro de 2022, às 09:00 horas na sala de licitações deste município.

Rafael Godeiro/RN, em 04 de janeiro de 2022.

Marcos Antônio Osório de Araújo

Marcos Antônio Osório de Araújo
Presidente da CPL
CPF: 085.427.354-98

Marcos Antonio Ozorio de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Sonaria Maria Dutra
Sonaria Maria Dutra
Membro

Maria Dutra
Membro
037.501.414-44

Jurandir Leite Vieira
Jurandir Leite Vieira
Membro